

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002783/2010

Processo Nº 001332/2010

Data: 19/03/2010

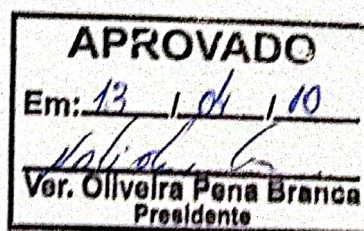
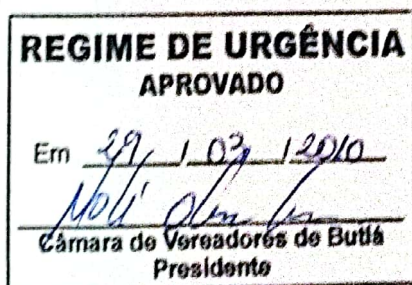
Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL DE R\$ 10.000,00 PO SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001358/2010

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2783, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2783 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de março de 2010.


Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

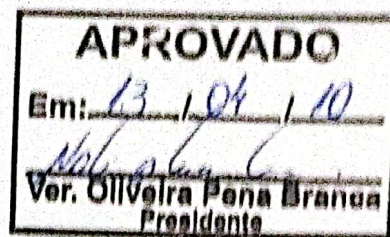
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de março de 2010.


Ver. DEDE TINTAS
1º Secretário



Butiá, 19 de março de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:



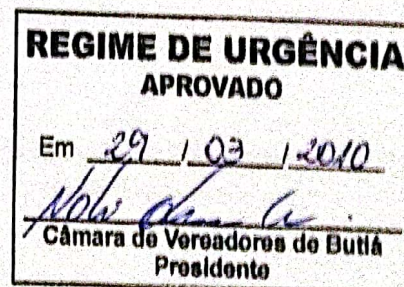
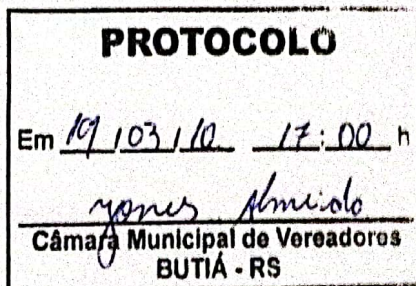
Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por Superávit Financeiro.

Presidente e Senhores Vereadores, o crédito ora solicitado visa dar contrapartida ao Convênio – Consulta Popular 2005/2006, para compra de equipamentos agrícolas.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 283/10

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.000,00 PO SUPERÁVIT FINANCEIRO.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

U. Orç. 01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0061 – Mecanização Agrícola

Projeto 1.106 – Contrapartida Convênio COREDES – Equip. Agrícolas-2005/2006.....R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

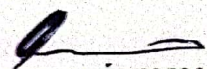
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, o Superávit Financeiro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura e Abastecimento

CONVÊNIO n.º 132/2006 – CONSULTA POPULAR – FPE 1041/2006

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A FORMAÇÃO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS - CONSULTA POPULAR, TENDO EM VISTA OS RECURSOS CONSIGNADOS NA LEI ESTADUAL Nº 12.394/2005.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, n.º 1.384, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.021.632/0001-12, neste ato representado pelo Titular, **Quintiliano Machado Vieira**, portador da Carteira de Identidade n.º 6015084038 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 117.005.720-91, adiante denominada SAA, e o Município de BUTIÁ, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.117.718/0001-03, com sede administrativa na Rua do Comércio, n.º 566, em Butiá/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sergio Severo Malta**, inscrito no CPF sob o n.º 295.358.080/87, a seguir designado MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, de acordo com o contido no processo administrativo nº 4479-1500/06-5, subordinado à IN – CAGE n.º 01/2006, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, à Lei Estadual n.º 12.135/2004, à Lei Complementar n.º 101/2000 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Convênio a implementação das demandas da Consulta Popular, no Município de Butiá, para aquisição de equipamentos, visando a formação de Patrulhas Agrícolas, conforme Projeto vinculado ao Programa 0110 – Apoio à Infra-estrutura Rural, consignado no orçamento do Estado, racionalizando o uso de máquinas e implementos através do uso coletivo, visando melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete a SAA:

- a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;
- b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura e Abastecimento

- f) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;
- g) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme a Cláusula Sétima;
- h) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade Conveniente.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as diretrizes, metas, fases de execução e as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho, anexo único do Convênio;
- b) Arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como, despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;
- c) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.179/98, alterada pela Lei n.º 11.920/03, que instituiu a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;
- d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- e) executar o objeto do Convênio no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, cujo seu início se dará a partir da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;
- f) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;
- g) prestar contas, à **SAA** dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;
- h) restituir, ao Estado do Rio Grande do Sul, saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do cronograma constante no Plano de Trabalho anexo ao Convênio, ou no prazo de até trinta (30) dias após a formalização da denúncia ou rescisão do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela **SAA**;
- i) restituir, integralmente, o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura e Abastecimento

do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;

- j) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
- k) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- l) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;
- m) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Sétima.

Subcláusula única - É vedado:

- I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Cooperação, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;
- IV - realização de despesa com taxas bancárias, exceto aquelas necessárias a movimentação dos recursos, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado se obriga, através da SAA, a repassar a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade orçamentária 15.01, Projeto 7042, Subprojeto 4501, Natureza da despesa 4.4.40.42, Recurso 0015, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento. Empenho nº 060347024.

Subcláusula Primeira - O referido recurso financeiro somente será repassado ao MUNICÍPIO, após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas nas alíneas "a" a "d", inciso IV do Art. 25 da LC n.º 101/2000 e no § 1º, incisos I a IV, e § 2º do art. 7º da Lei Estadual n.º 11.946/2003.

Subcláusula Segunda - Como Contrapartida, o Município alocará a este Convênio o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através de dotações orçamentárias próprias, ou, de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, tendo por limite os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira até o último dia útil do mês de dezembro de 2007, que será elaborada de acordo



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura e Abastecimento

com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria do Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

- I - ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas e indicando o período abrangido;
- II - cópia do aviso de crédito emitido pela Secretaria da Fazenda, comunicando o depósito dos recursos na conta corrente do **MUNICÍPIO** no **BANRISUL**;
- III - relatório de cumprimento do objeto e das atividades desenvolvidas, referentes ao período de aplicação;
- IV - cópia do convênio e do Plano de Trabalho, com indicação da data de sua publicação;
- V - relatório de execução físico-financeiro;
- VI - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida se houver, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e, quando for o caso, o saldo;
- VII - cópia do termo de aceitação definitiva quando se tratar de obra;
- VIII - relação dos pagamentos efetuados com os recursos recebidos, em ordem cronológica de data e, inclusive, aqueles provenientes da contrapartida, acompanhada de cópias das faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa;
- IX - extratos mensais da conta bancária específica;
- X - conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- XI - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, à conta bancária indicada pela **SAA**;
- XII - inventário do material permanente adquirido no período de abrangência da prestação de contas.

Parágrafo Único - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do **MUNICÍPIO** e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo seu termo final fixado em 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes através de Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Subcláusula única - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que vigor este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida através deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio



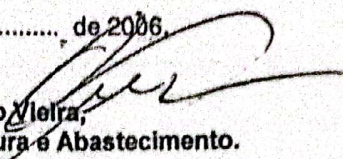
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura e Abastecimento

do **MUNICÍPIO**, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, de 2006.


Quintillano Machado Vieira,
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.


Sergio Severo Malta,
Prefeito Municipal de Butiá.

Testemunhas:

1. _____
2. _____



609112235146274

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica

18/01/2010 18:07:53

01/01/2009 a 31/12/2009

CNPJ: 88117718000103

PM DE BUTIÁ

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2009 - 01/01/2009 a 31/12/2009

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
211499000100	OPER. DE CREDITO INTERNO-PROGRAMA RELUZ			
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		70.003,20	0,00	70.003,20
		70.003,20	0,00	70.003,20
Cod. Conta Descrição				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
Total para fins da apuração do cumprimento do limite				
		70.003,20	0,00	70.003,20

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2009 - 01/01/2009 a 31/12/2009

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2009 - 01/01/2009 a 31/12/2009

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	9.731,70	121.329,81	0,00	121.329,81	131.061,51
20	7.168,31	169.634,81	-27.912,74	141.722,07	148.890,38
31	8.968,48	303.752,76	0,00	303.752,76	312.721,24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 10.2.0.0

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE



000110248140274

PM DE BUTIÁ

CNPJ 88117718000101

18/01/2008 09:44:50

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
40	108.625,00	218.913,99	-10.711,77	208.202,22	316.838,19
1043	0,00	1.204,60	0,00	1.204,60	1.204,60
1044	0,00	10.604,02	0,00	10.604,02	10.604,02
1046	0,00	3.310,00	0,00	3.310,00	3.310,00
1068	0,00	320,80	0,00	320,80	320,80
1079	1.698,14	923,78	0,00	923,78	2.621,92
1080	1.909,00	0,00	0,00	0,00	1.909,00
14080	0,00	9.770,92	0,00	9.770,92	9.770,92
4160	0,00	2.006,37	0,00	2.006,37	2.006,37
4510	0,00	428,13	0,00	428,13	428,13
4530	0,00	22.727,46	0,00	22.727,46	22.727,46
4760	0,00	370,00	0,00	370,00	370,00
4770	831,10	0,00	0,00	0,00	831,10
4932	0,00	783,00	0,00	783,00	783,00
TOTAL	138.932,63	864.174,65	-38.626,51	825.548,14	964.480,77

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	0,00	397.887,16	0,00	397.887,16	397.887,16
20	0,00	10,00	-10,00	0,00	0,00
31	0,00	76,00	0,00	76,00	76,00
40	0,00	345,00	-345,00	0,00	0,00
1014	0,00	817,98	0,00	817,98	817,98
1030	0,00	300,00	0,00	300,00	300,00
1043	0,00	35.147,84	0,00	35.147,84	35.147,84
1052	0,00	8.745,40	0,00	8.745,40	8.745,40
1056	0,00	480,00	0,00	480,00	480,00
1061	0,00	360,00	0,00	360,00	360,00
1068	0,00	2.377,00	0,00	2.377,00	2.377,00
1074	0,00	216,00	0,00	216,00	216,00
1079	0,00	220,44	0,00	220,44	220,44
1084	0,00	2.345,00	0,00	2.345,00	2.345,00
1091	0,00	3.065,60	0,00	3.065,60	3.065,60
4050	0,00	24.421,00	0,00	24.421,00	24.421,00
4190	0,00	701,92	0,00	701,92	701,92
4232	0,00	8.070,99	0,00	8.070,99	8.070,99
4510	0,00	14.062,23	0,00	14.062,23	14.062,23
4590	0,00	1.908,12	0,00	1.908,12	1.908,12
4760	0,00	3.122,89	0,00	3.122,89	3.122,89



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informação para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 10.2.8.0

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE



000112235146274

Para uso do	
Tribunal de Contas	
Fl.	Relatório



18/01/2009 10:07:53

PM DE BUTIA

CNPJ: 88117718/000101

01/01/2009 a 31/12/2009

DEBITOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Ord. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
4931	0,00	22.393,50	0,00	22.393,50	22.393,50
4932	0,00	0,21	0,00	0,21	0,21
4935	0,00	712,50	0,00	712,50	712,50
TOTAL	0,00	527.786,78	-355,00	527.431,78	527.431,78

DISPONIBILIDADE

Ord. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		1.484.312,43	0,00	1.484.312,43	
20		148.890,38	0,00	148.890,38	
31		358.010,87	0,00	358.010,87	
40		314.828,12	0,00	314.828,12	
1002		17,87	0,00	17,87	
1003		5.891,76	0,00	5.891,76	
1014		2.504,02	0,00	2.504,02	
1023		845,58	0,00	845,58	
1030		13.078,69	0,00	13.078,69	
1032		8.461,74	0,00	8.461,74	
1036		863,96	0,00	863,96	
1043		78.875,97	0,00	78.875,97	
1044		10.604,02	0,00	10.604,02	
1046		7.117,19	0,00	7.117,19	
1052		8.745,40	0,00	8.745,40	
1056		70.276,28	0,00	70.276,28	
1061		12.585,20	0,00	12.585,20	
1068		15.284,88	0,00	15.284,88	
1074		216,00	0,00	216,00	
1075		6.782,04	0,00	6.782,04	
1076		463,15	0,00	463,15	
1079		2.842,36	0,00	2.842,36	
1080		5.335,35	0,00	5.335,35	
1084		38.738,70	0,00	38.738,70	
1086		249,64	0,00	249,64	
1088		40.000,00	0,00	40.000,00	
1090		400,67	0,00	400,67	
1091		3.065,60	0,00	3.065,60	
4010		406,22	0,00	406,22	
4050		47.284,54	0,00	47.284,54	
4080		9.770,92	0,00	9.770,92	
4090		3,97	0,00	3,97	
4130		20.946,58	0,00	20.946,58	
4160		2.006,57	0,00	2.006,57	
4190		13.769,98	0,00	13.769,98	
4230		11.128,95	0,00	11.128,95	



ESTADO DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIATE - Sistema de Informações para Auditoria e Proteção de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 16.2.0.6

Relatório de Validação e Encerramento - RVE



000112235146214

Para uso do	
Tribunal de Contas	
PC	Pública



18/01/2009 14:07:33

PM DE BUIÁ

CNPJ: 08.117.718/0001-63

01/01/2009 a 31/12/2009

RESPONSABILIDADE

Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
4212		49.519,13	0,00	49.519,13	
4276		107.802,04	0,00	107.802,04	
4510		23.771,77	0,00	23.771,77	
4520		0,14	0,00	0,14	
4530		27.411,53	0,00	27.411,53	
4590		1.908,12	0,00	1.908,12	
4760		3.572,84	0,00	3.572,84	
4770		88.315,33	0,00	88.315,33	
4931		60.416,58	0,00	60.416,58	
4932		9.556,94	0,00	9.556,94	
4935		3.557,09	0,00	3.557,09	
8020		28.122,24	0,00	28.122,24	
8031		1.635,25	0,00	1.635,25	
8040		11.071,24	0,00	11.071,24	
TOTAL		3.161.265,84	0,00	3.161.265,84	

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1	LIVRE
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
31	FUNDEB
40	ASPS- ACOES DE SERVICO PUBLICO DE SAUDE
1002	SALARIO EDUCACAO ESTADUAL
1003	MERENDA ESCOLAR- FNME
1014	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
1023	PAC
1029	GINASIO DE ESPORTES
1030	PACKING HOUSE
1032	DINHEIRO NA ESCOLA - PDDE
1036	MERENDA ESCOLAR-FNAC-CRECHES
1039	PROGRAMA PARCERIA RESOLVE HOSPITAL
1043	SALARIO EDUCACAO FEDERAL
1044	ILUMINACAO PUBLICA
1045	FUS - FUNDO DE SAUDE FEDERAL
1046	TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL
1052	CIDE
1056	PROGRAMA RELUZ
1059	PSB INFANCIA
1061	PROGRAMA OASF
1065	PROGRAMA FUNDAGRO
1068	BOLSA FAMILIA
1072	ELABORACAO DO PLANO DIRETOR
1074	ALIENACAO DE BENS - LIVRE
1075	ALIENACAO DE BENS - EDUCACAO
1076	ALIENACAO DE BENS - SAUDE
1078	REDE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL



000112235140274

Para uso do Tribunal de Contas	
01	Autência



18/01/2010 18:07:53

01/01/2009 a 31/12/2009

PM DE BUTIÁ

CNPJ: 88117718000103

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1079	PAIF-CRAS
1080	TRANSF. PESSOAS - CASA DO PIAZITO
1083	LOTEAMENTO POPULAR BAIRRO SÃO JOSÉ
1084	COMP. FINANC. - LEI 7.323
1085	GINÁSIO DE ESPORTES - MODERNIZAÇÃO
1086	FNAP - PRE - ESCOLA
1087	COREDES-DISTRIB. ÁGUA SIST. IRRIGAÇÃO
1088	COREDES - POP. OS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
1089	MERENDA ESCOLAR-EJA
1090	MULTA DE TRÂNSITO
1091	PROJOVEM ADOLESCENTE
4010	GESTÃO BÁSICA
4030	INVERNO GAÚCHO
4030	FARMÁCIA BÁSICA
4080	PACS
4090	PSF
4130	PRÊMIO VIVA A CRIANÇA
4160	PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
4190	EPIDEMIOLOGIA
4230	HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS
4232	REGIÃO RESOLVE AQUIS. EQUIP. - UBS
4276	CUCA LEGAL-CUSTEIO DE SERV. CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS
4510	PAB - FIXO
4520	PSF-SAÚDE DA FAMÍLIA
4530	PACS-AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
4590	TETO FINANCEIRO
4760	PISO ATENÇÃO BÁSICA EM VISA
4770	FARMÁCIA BÁSICA FIXA
4780	FARMÁCIA BÁSICA VARIÁVEL
4931	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
4932	MANUTENÇÃO UBS
4935	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE UNID. BÁSICA DE SAÚDE
8010	PAB
8020	MDE
8031	FUNDEB
8040	ASPS

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2008 - 01/01/2008 a 31/12/2008

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111202000100	IPTU - PRÓPRIO	165.899,83	0,00	165.899,83
111202000200	IPTU - MDE	71.529,33	0,00	71.529,33
111202000300	IPTU - ASPS	48.630,71	0,00	48.630,71
111204310101	IRRF ATIVO/INATIVO-EXECUTIVO/INDIRETA - PRÓPRIO	31.770,24	0,00	31.770,24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

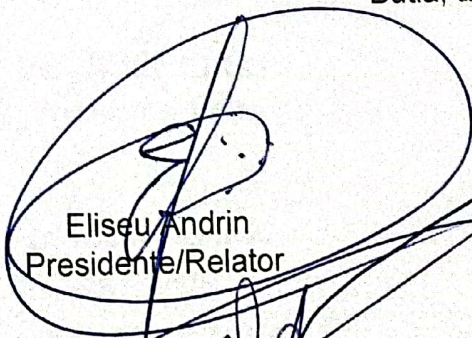
Parecer Projeto de Lei nº 2783/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

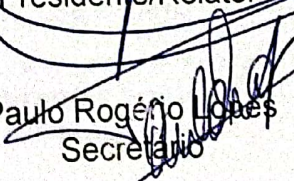
Considerando o Projeto 2783/2010, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL DE R\$ 10.000,00 POR SUPERAVIT FINANCEIRO.

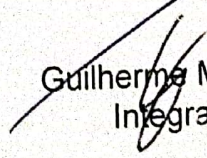
Informamos que o Projeto em análise é constitucional, atende as Técnicas Legislativas e está de acordo com as Leis vigentes, estando assim, **apto para apreciação** do Plenário desta Casa.

É o parecer.

Butiá, abril de 2010.


Eliseu Andrin
Presidente/Relator


Paulo Rogério Lopes
Secretário


Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

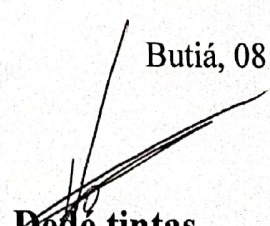
Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

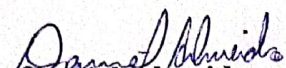
Data: 08/04/10

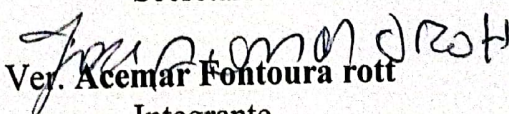
Parecer ao Projeto de Lei: 2783/10

Considerando O Projeto de Lei nº. 2783/10 que autoriza o poder executivo municipal a abrir um credito especial no valor de R\$10.000,00 com recurso do superavit financeiro conforme extrato em anexo manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 08 de abril de 2010.


Ver. **Dedé tintas**
Presidente/ Relator


Ver. **Daniel Almeida**
Secretário


Ver. **Acemar Fontoura rott**
Integrante

Butiá, 19 de março de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por superávit Financeiro.

Presidente e Senhores Vereadores, o crédito ora solicitado visa dar contrapartida ao Convênio - Consulta Popular 2005/2006, para compra de equipamentos agrícolas.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2783/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.000,00 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

U. Orç. 01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0061 – Mecanização Agrícola

Projeto 1.106 – Contrapartida Convênio COREDES – Equip. Agrícolas-2005/2006.....R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, o Superávit Financeiro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14 de abril de 2010.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 14 de abril de 2010.

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração